

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

"Assegura o uso da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação nas comunicações e documentos oficiais no Município de Sorocaba, e dá outras providências."

- **Art. 1º.** Fica assegurado o uso da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nas comunicações e documentos oficiais no âmbito do Município de Sorocaba.
 - Art. 2°. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei é apresentado em resposta às tentativas isoladas de imposição, ao conjunto do todo nacional, de uma visão linguística que reconheceria um terceiro gênero na Língua Portuguesa, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino.

Ocorre que tecnicamente, na transição do Latim para a Língua Portuguesa, o gênero neutro existente para algumas palavras foi definido com o valor masculino.

Atualmente a norma linguística aceita pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), consolidado pela Academia Brasileira de Letras (ABL), não abrange o denominado gênero neutro na forma como se pretende adotar em alguns estabelecimentos escolares. E de acordo com o filólogo Evanildo Bechara "A gramática é como um edifício, você mexe na parte externa, que é a pintura, que são as palavras, mas não na estrutura, na parte interna".

Uma das principais funções da escola é a preparação do aluno para a vida profissional e para a sociedade, portanto a distorção intencional da língua, como suposto instrumento de inclusão social, não colabora para a melhor formação do aluno.

Destaca-se que, além da linguagem não ser aceita e reconhecida, também pode prejudicar àqueles que estão em processo de aprendizagem ou com dificuldade de aprendizado porque isso configura a criação de uma regra de linguagem a mais para ser absorvida.

Em um contexto ideal, poderia se considerar uma maior liberdade regional a criação de currículos básicos, mas o Ministério da Educação não prevê a adoção de tal gênero no currículo nacional. Portanto o uso de tal linguagem incorreria em flagrante inconstitucionalidade.

Por fim, o presente projeto visa assegurar que não ocorra a adoção de linguagem neutra pelo ente público municipal e nem conste no currículo básico ou em materiais didáticos. Destaca-se que a adoção do gênero neutro não contribui para o combate à transfobia e para a inclusão social de minorias.

É através da conscientização e da construção de políticas públicas, baseadas em evidências, que seria possível a busca por soluções para os problemas vivenciados pela comunidade LGBTQIA+.

Sorocaba, 08 de janeiro de 2022.

Ítalo Moreira

Vereador